

**LEI Nº 301, DE 17 DE JUNHO DE 2005.**

**“DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITABELA PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:**

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO SISTEMÁTICA DO CONTROLE INTERNO**

Art. 1º- Fica organizada a fiscalização no Município sob a forma de sistema, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art.2º - O sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administrados municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I - Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II-Viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;



III - Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII – Tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC nº101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VIII – Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000;

IX – Cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) e a Controladoria Geral do Município quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal;

X - Exercer o controle, a fiscalização e avaliação da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quanto à eficiência e eficácia de seus resultados;

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

##### Seção I

##### Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

**Art. 3º** Integram o sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

**Art.4º** Para execução desta Lei será considerada a estrutura administrativa criada pela Lei Municipal nº 294, de 10 de fevereiro de 2005, na unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, a Controladoria Interna, que se constituirá em unidade administrativa, com prerrogativas de Secretária Municipal e independência profissional para o desempenho de suas

**SANCIONADO**  
EM 17/06/05  
ASSINATURA

**atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.**

**Art.5º** A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Controladoria Interna, como órgão central, com auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§1º Os serviços seccionais da Controladoria Interna são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§2º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, a Controladoria interna poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

**Art.6º-** O Controlador Geral do Município, que tem prerrogativas de Secretário Municipal será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para Cargo em Comissão, devendo ser o nome escolhido pessoa de conduta ilibada e possuir capacidade técnica e profissional para o exercício do cargo, preferencialmente possuir nível superior nas áreas Jurídicas, Ciências Contábeis, Econômicas ou Administrativas.

Art.7º Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controlador Geral do Município do sistema de Controle Interno e dos servidores que integram a Controladoria:

I-Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - A impossibilidade de destituição da função no último ano de mandato do Chefe do Poder executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

**§1º** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**SANCIONADO**  
EM 17/06/05  
ASSINATURA

§2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

## Seção II

### Da Competência da Controladoria do Sistema de Controle Interno

Art. 8º- Compete à Controladoria do sistema de controle interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do sistema de controle previstos no art. 2º desta Lei.

§1º- Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, a Controladoria Interna:

- I- Determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
- II- Disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;
- III- Regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Controladoria Interna sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;
- IV- Emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;
- V- Verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;
- VI- Opinará em prestações ou tomadas de contas, exigidas por força de legislação;

**SANCIONADO**  
EM 17/10/05  
ASSINATURA

- VII- Deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;
- VIII- Concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;
- IX- Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
- X- Realização de treinamento aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

**§ 2º O Relatório de gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC nº101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela Administração Financeira, será assinado pelo Controlador Geral.**

### Seção III

#### Dos Deveres da Controladoria Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art.9º- A Controladoria Interna cientificará o Chefe do Poder Executivo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

- I- As informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;
- II- Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;
- III- Avaliar o desempenho das entidades da Administração Indireta do Município.

§1º- Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria Interna, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

**§ 2º Não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidí-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal, que deverá determinar as providências cabíveis para a**

**SANCIONADO**  
EM 17/06/05  
ASSINATURA

**regularização da situação apontada e arquivada ficando à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios.**

Art.10. A Tomada de Contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de Contas dos Chefes de Poder deverá ser vista pelo Chefe da Controladoria Interna, que emitirá relatório resumido sobre a Tomada e Prestação de Contas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art.11. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art.12. A Controladoria Interna participará, obrigatoriamente:

- I- Dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II- Da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

Art.13. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela – BA, em 17 de junho de 2005.



**Paulo Ernesto Dapé Pessanha da Silva**  
**Prefeito Municipal**

